



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

TERMO DE CONCESSÃO Nº 106 /2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº PMC 15/2019

CONCESSÃO DE IMÓVEL DE USO GRATUITO, LOCALIZADO NO BAIRRO INDUSTRIAL I, COM ÁREA DE 1.671,212 M², PARA INSTALAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE INDÚSTRIA OU EMPRESA NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS – ÁREA 02.

No dia 24/10/2019, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no 0CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **SANGON COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.937.666/0001-31, com sede na Rua João Gabriel Martins, 684, Centro, São Mateus do Sul/PR, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. **Alessandro Soares Gonçalves**, inscrito no CPF nº 016.850.889-37, conforme Concorrência Pública nº PMC 15/2019, têm entre si justa e acordada, na melhor forma de direito, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Imóvel que constitui o objeto do presente termo é o seguinte:

- a) Imóvel com **1.671,212 m²** (mil seiscentos e setenta e um metros quadrados e duzentos e doze centímetros), situado no Bairro Industrial I, nesta cidade, de propriedade do patrimônio público municipal, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 34.005, área 02.
- b) Que, possuindo o Outorgante Concedente referido imóvel livre de quaisquer ônus ou hipotecas mesmo legais, na forma e para os fins indicados na Lei Municipal nº 6.385, de 21/06/2019, e no respectivo processo licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. PMC 15/2019, resolveu realizar a concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

A presente concessão de uso se faz com base nos permissivos constitucionais e legais regedores da Administração Pública em geral, com fundamento na Lei Municipal nº 6.385/2019, Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. PMC 15/2019, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal 8.987/1995.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DA CONCESSÃO

A concessão de uso vigorará por prazo indeterminado, enquanto o objeto da concessão estiver em funcionamento, nos termos do parágrafo segundo do art. 1º da Lei Municipal Nº 6.385 DE 21/06/2019.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES

A CONCESSIONÁRIA deverá dar início aos serviços no dentro do prazo estabelecido em sua proposta, qual seja: 7 (sete) meses a contar a partir do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Parágrafo Primeiro – A CONCESSIONÁRIA deverá atender o seguinte:

1 – A licitante vencedora da concessão de uso do imóvel deverá atender o seguinte:

- 1.1 - à observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;
- 1.2 - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;
- 1.3 - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;
- 1.4 - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;
- 1.5 - Dar início as atividades de instalação, conforme declaração firmada pela empresa, apresentada na proposta;
- 1.6 - Dar início das atividades da empresa, conforme declaração firmada pela empresa, apresentada na proposta;
- 1.7 – Promover, no prazo máximo de trinta (30) dias da assinatura do contrato, a transferência para o nome da concessionária das faturas de energia elétrica, telefone, água, etc;
- 1.8 - Pagar mensalmente as faturas de consumo de água, energia elétrica, telefone, expedidas pelas concessionárias;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

1.9 – Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, fiscais, quer sejam eles municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

1.10 – Não permitir que outras empresas venham a se instalar no local;

1.11 – Comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao fim de cada ano através da apresentação do balanço patrimonial e/ou dos balancetes emitidos pelo contador responsável que cumpriu o faturamento mínimo mensal de acordo com a proposta apresentada;

1.12 – Comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao fim de cada ano através da GFIP e cópia das carteiras de trabalho que manteve o número de empregos proposto bem como do aumento projetado, de acordo com o a proposta apresentada;

1.13 – Fica obrigada a empresa a apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o início de atividade da empresa no local, através do cadastro Geral de Emprego e Desenvolvimento – CAGED, o número de empregados a seu serviço;

1.14 - Na hipótese de alteração da razão social ou constituição de nova empresa, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter no mínimo um terço (1/3) dos mesmos sócios proprietários;

1.15 - Fica expressamente vedada à concessionária a cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação total, do objeto da presente concessão.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS/SC por até 02 (dois) anos quando, devidamente convocada e dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato.

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame.

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo e cometer fraude fiscal em qualquer de suas fases.

d) não mantiver a proposta.

Parágrafo Segundo – A falta do exato cumprimento das obrigações pela Concessionária implicará rescisão do contrato e na reversão da concessão, sem que caiba o ressarcimento ou indenização das benfeitorias realizadas no imóvel e pelo investimento e edificação de obras, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

Parágrafo Terceiro – São causas de rescisão do contrato de concessão e da consequente reversão do imóvel ao Município de Canoinhas caso o Concessionário incidir nas seguintes hipóteses:

a) Pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos após a assinatura do termo de doação e não estiver sido iniciada a implantação do projeto;

b) Deixar de cumprir o cronograma constante no projeto da empresa, bem como o previsto na tabela de critérios, pesos e pontos de avaliação

b) Ocorrer paralisação das obras de implantação por mais de 60 dias consecutivos, exceto por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pela concessionária e devidamente reconhecido pelo Poder Executivo Municipal;

c) Não houver cumprimento das normas técnicas de implantação estabelecidas na legislação e previstas no projeto;

d) Se após a conclusão das obras de implantação estiver com suas atividades paradas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pela concessionária e devidamente reconhecido pelo Poder Executivo Municipal;

e) Deixar de apresentar as informações previstas no item 10.3 deste edital, bem como deixar de cumprir o disposto no item 10.2 deste mesmo edital;

f) Deixar de gerar empregos;

g) Alienar, ceder, locar, sublocar, no todo ou em parte, e não utilizar para finalidade diversa da prevista neste Edital, enquanto durar a concessão, salvo decisão por critério de conveniência e oportunidade da Administração Municipal, em conformidade com a legislação do Município.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Parágrafo Quarto – A reversão poderá ser parcial;

Parágrafo Quinto – O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada também acarretará, a qualquer tempo, o cancelamento dos incentivos concedidos, revertendo o imóvel ao patrimônio público, sem que caiba o ressarcimento ou indenização das benfeitorias realizadas no imóvel e pelo investimento edificação de obras, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente termo poderá não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - A extinção da concessão far-se-á pelos seguintes enquadramentos:

I - encerramento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Parágrafo Segundo - Nos casos de extinção da concessão com utilização de bens públicos, retornam ao Município de Canoinhas todos os bens reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e cessam para o Concessionário ou Permissionário todos os direitos emergentes deste contrato sem direito a indenização pelas bem feitorias.

Parágrafo Terceiro - Os casos omissos, frente à necessidade e urgência, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, através de Projeto de Lei a ser apreciado pelo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA NONA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente ajuste nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente ajuste é celebrado sob condição expressa de sua irrevogabilidade e irretroatividade, ressalvado o eventual inadimplemento do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Concessão esta ainda vinculada às normas e princípios da lei 8.666/93, da lei municipal específica nº 6.385/2019 e o **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º PMC 15/2019**.

E por estarem as partes de pleno acordo com o aqui ajustado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para idênticos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONCEDENTE
Gilberto dos Passos
Prefeito

SANGON COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CONCESSIONÁRIA
Alessandro Soares Gonçalves
Representante

Visto: Assessoria Jurídica
Winston Beyersdorff Lucchiarri

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento